



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 175/2020/GP

Votuporanga, 30 de março de 2020.

**Assunto: Encaminha resposta a solicitação de declaração de idoneidade.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal (também chamada de Câmara dos Vereadores) é o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica do Município, para promover a elaboração de leis e realizar o controle e fiscalização da administração municipal, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.

No mesmo sentido, importante esclarecer que conforme a emenda a Lei Orgânica nº 78 – de 8 de agosto de 2019 que deu nova redação à Lei Orgânica do Município, mais precisamente na Seção VII (Das atribuições da Câmara Municipal) em seu artigo 19 e incisos diz que:

**“Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:**

**I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;**

**II - votar o orçamento anual, plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

**III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, respeitando os limites previstos na legislação.**

**IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;**

**V - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;**

**VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;**

**VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;**

**VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*

*X - aprovar o Plano Diretor e demais planos de políticas públicas, que exigirem norma legal;*

*XI - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;*

*XII - deliberar sobre o perímetro urbano, observado a legislação pertinente;*

*XIII - dar denominação a próprios e logradouros nos termos da lei ou resolução; e*

*XIV - alterar a denominação de próprios e logradouros, somente dos que não forem identificados por nomes próprios, de Países, Estados, Municípios, rios, grupos indígenas e relativos à fauna e à flora, nos termos da lei ou resolução.”*

Dessa forma, informamos à Vossa Excelência, que **NÃO É ATRIBUIÇÃO** da Câmara Municipal de Votuporanga a expedição de declarações de idoneidade civil, moral ou financeira de pessoas físicas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO**  
Presidente

A Senhora  
**MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**  
Presidente do Lar Beneficente Viver Bem  
Votuporanga/SP.